



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DAS COMISSÕES DE CONSTRUÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DATA DA SESSÃO: 07 DE MARÇO DE 2019 AS 19:00 HORAS.

LOCAL: SALA DAS COMISSÕES

EXPEDIENTE - PROPOSITURAS

DOS PROJETOS

Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, que: "Altera a Lei Complementar nº 1592/2014, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão, de livre nomeação, junto ao Quadro de Empregos em Comissão, Anexo I, da Lei Complementar nº 1503/2012, e dá outras providências." e a solicitação da apreciação e aprovação do respectivo Projeto em Regime de Urgência, nos termos do art. 194, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Discussão do Projeto de Lei nº 07/2019, que: "Dispõe sobre denominação de Rua de Ribeirão do Sul e logradouros, e dá outras providências."



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº002/2019, de 25/02/2019, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar nº 1.592/2014, que dispõe sobre a criação de cargo em comissão, de livre nomeação, junto ao Quadro de Empregos Efetivos – QEE, Anexo I, da Lei Complementar nº 1.503/2012, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº002/2019, de 25/02/2019, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar nº 1.592/2014, que dispõe sobre a criação de cargo em comissão, de livre nomeação, junto ao Quadro de Empregos Efetivos – QEE, Anexo I, da Lei Complementar nº 1.503/2012, e dá outras providências.

Nos termos do artigo nº 77, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.


Decorrido o prazo de pauta, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise quanto aos seus aspectos Constitucionais, legais e regimentais e quanto aos aspectos gramaticais e lógicos, conforme previsto no Regimento Interno.

Reunida às 19 horas do dia 07 de março de 2019, na sala das Comissões, nos termos disposto pelo Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimental, cumpre a esta Comissão analisar.

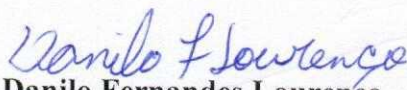
Por sua vez, não havendo óbices, manifestamos favoravelmente à APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019.

È o nosso parecer.

Sala das Comissões, 07 de março de 2019.


Marcio Wilian Rafael
PRESIDENTE


Jorge Luiz Viana
RELATOR


Danilo Fernandes Lourenço
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº002/2019, de 25/02/2019, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar nº 1.592/2014, que dispõe sobre a criação de cargo em comissão, de livre nomeação, junto ao Quadro de Empregos Efetivos – QEE, Anexo I, da Lei Complementar nº 1.503/2012, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto o Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº002/2019, de 25/02/2019, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar nº 1.592/2014, que dispõe sobre a criação de cargo em comissão, de livre nomeação, junto ao Quadro de Empregos Efetivos – QEE, Anexo I, da Lei Complementar nº 1.503/2012, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 231, §5º do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para análise quanto aos seus aspectos financeiros, e impactos no orçamento, conforme previsto no Regimento Interno.


Reunida às 19 horas do dia 07 de março de 2019, na sala das Comissões, nos termos disposto pelo Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos orçamentários, financeiros e de contabilidade, o que cumpria a esta Comissão analisar.

Por sua vez, não havendo óbices, manifestamos favoravelmente à APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 07 de março de 2019.


Alencar da Silva Correa
PRESIDENTE


Wilson Ananias Botelho
MEMBRO

Bruno Miller de Moraes
RELATOR